



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



Memorando nº 334/2019 – PROGRAD/UFVJM

Diamantina, 09 de julho de 2019

A Sua Magnificência, o Senhor

**Prof. Gilciano Saraiva Nogueira**

Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - Consepe/UFVJM

**Assunto:** encaminha minuta de resolução para apreciação pelo Consepe – alteração Resolução Consepe 42/2018 - ocupação de vagas remanescentes

Magnífico Reitor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos para apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, a minuta de resolução, anexa, que trata da inserção de um parágrafo único ao artigo 3º da Resolução Consepe nº 42/2018, buscando o impedimento de que discentes ingressantes em cursos da UFVJM por meio de processo de ocupação de vagas remanescentes fiquem impedidos de participar de novo processo com mesma finalidade.

Desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

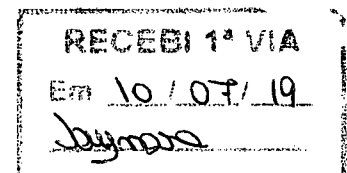
Respeitosamente,

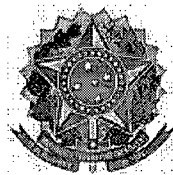
*Leida Calegario de Oliveira*  
Prof.<sup>a</sup> Leida Calegario de Oliveira

Pró-Reitora de Graduação/UFVJM

Ao CONSEPE  
deliberação

para análise  
Dna, 15/07/2019  
Dorigues





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº. XX, DE XX DE XXXXXXXXX DE 2019.**

Altera a Resolução Consepe nº 42/2018 que regulamenta os processos de Transferência entre *Campi* e Externa, Reopção de Curso, Polo e Habilitação e Obtenção de Novo Título para os cursos de graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua 120ª sessão, a 15ª extraordinária,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Incluir o parágrafo único abaixo descrito no artigo 3º da Resolução nº 42, de 07 de novembro de 2018, com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** Os discentes que ingressarem em curso da UFVJM por meio de qualquer processo dentre os elencados nos incisos I a III do artigo 3º da Resolução 42/2018, bem como por meio de processo de Migração ou Transição ficarão impedidos de participar de edital de ocupação de vagas remanescentes.

**Art. 2º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA**